



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 11/05/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

*Asses*

## LEI N.º 2975

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE ATÉ 150  
(CENTO E CINQUENTA) MÉDICOS, PARA  
ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcional e temporariamente, até 150 (cento e cinquenta) médicos, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A contratação prevista nesta lei será precedida de processo seletivo simplificado, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde adotará os critérios e exigências de requisitos mínimos para preenchimento dos cargos e especialidades que se tornarem necessários.

**Parágrafo único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base no inciso X, do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 3º** - Além das obrigações decorrentes desta contratação os servidores ficam sujeitos a deveres, obrigações e responsabilidades que se aplicam aos servidores públicos do Município da Serra.

**Art. 4º** - A prestação dos serviços prevista nesta lei terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, durante 04 (quatro) horas por dia, ficando a critério da SESA a escala dos finais de semana e plantões.

**Art. 5º** - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos que aqui não estejam previstos; e
- II - ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para a exercício de cargos de confiança.

*(Asses)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2975/pg. 02

**Art. 6º** - A remuneração dos servidores contratados em decorrência desta lei será aquela vigente para a categoria, acrescida do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), ficando sujeita aos descontos previstos na legislação específica.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de maio de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 20.242/2006.

jgs

Praça Dr. Pedro Feu Rosa n.º 01 – Centro –Serra/ES